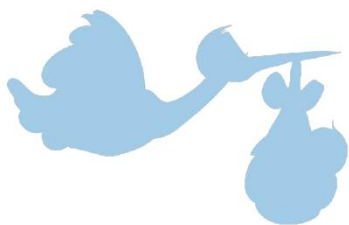




O QUE É O AUXÍLIO NATALIDADE

É o benefício do Plano de Seguridade Social devido à servidora em razão de adoção ou nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, em quantia equivalente ao menor vencimento do Serviço Público Federal.



O auxílio será devido ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora ocupante de cargo público.

ATENÇÃO!

O benefício também é devido aos servidores públicos adotantes, com base na certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedida no processo legal de adoção, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.



Novidade fresquinha!

Em atendimento às determinações do Ministério da Economia, para a folha de pagamento do mês de novembro/2020, o requerimento do benefício deverá ser realizado via Sigepe - módulo de Requerimentos, conforme passo a passo abaixo descrito:

QUAL É O VALOR?

Atualmente o valor é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente ao menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio natalidade será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.



Fique ligado!

O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 05 (cinco) anos, contados do nascimento da criança.

1 - Acessar o endereço:
<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>;

2 - Clicar em Requerimentos Gerais - Requerimento - Solicitar - Incluir Requerimento - Tipo de Documento: Cadastro/Alteração de Dependente - Preencher os dados pessoais e do dependente - Gerar documento - Gravar;

3 - Anexar documentos obrigatórios: Certidão de Nascimento e CPF do dependente - Assinar - Registrar ciência - Enviar para Análise.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1 - Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (Arts. 196 e 110 Inciso I);
- 2 - ON DRH/SAF nº 22/1990;
- 3 - Lei nº 8.541, de 23/12/1992, com redação dada pela Lei nº 250/95, de 26/12/95.